ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

20 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 465/2022

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 433/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022, ATÉ O LIMITE DE 50% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2022, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;
- III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

20 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE CNPJ 08.942.229/0001-57 GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Diamante-PB, 20 de junho de 2022.

Prefeito Constitucional

HERMES MANGUEIRA DIN